



Outros Atos

Diversos



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS

Edital de Chamamento Público nº 02/2021 do Conselho Municipal do Idoso de Assis/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Assis, São Paulo, criado pela Lei 3979 de 11 de Dezembro de 2000, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de projetos a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e apresentados por organizações da sociedade civil do Município de Assis/SP, interessados em celebrar Termo de Fomento, respectivamente, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa de direitos do idoso, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso) e Lei nº 13.019, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de parcerias do Conselho Municipal do Idoso, com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), mediante formalização de Termos de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso de Assis, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Será analisado o Plano de Trabalho, bem como a aplicação do recurso, e as atividades ou ações a serem desenvolvidas, e que envolvam programas de promoção, proteção e defesa de direitos dos Idosos em conformidade com as Políticas Públicas dos Direitos da Pessoa Idosa.

1.3. Os planos de trabalhos selecionados serão financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso-Assis/SP, e conforme a Resolução 001/2021 do Conselho Municipal do Idoso e demais dispositivo legal aplicável.

a) O valor disponível no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será dividido entre os planos de trabalho apresentados pelas organizações da sociedade civil e conforme análise da Comissão Técnica deste Conselho, observada sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária dos recursos do Fundo Municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS

2. OBJETO

2.1. Poderão concorrer a este edital somente OSC do município de Assis, que estejam cadastradas e certificadas no CMI de Assis e que atendam a Resolução nº 001/2015 de 11 de Março de 2015.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando a enorme relevância de projetos que abrangem programas de promoção, proteção e defesa de direitos, é de suma importância a publicação do aludido edital, a fim de que sejam selecionados os projetos que serão objeto de parcerias, pois isso garantirá a proteção integral do idoso.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Relação de Documentos a serem entregues pelas Organizações da Sociedade Civil, conforme modelo em Anexo I.

Nos termos da Lei 13.019/2014 e alterações da seção IV dos Termos de Colaboração ou de Fomento, das instruções nº 001/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Resolução CMI 001/2021, as entidades deverão apresentar para serem consideradas habilitadas ao Edital do CMI 02/2021.

1. Certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida Ativa da União e do Estado;
2. Estatuto registrado da organização da sociedade civil e de eventuais alterações observando-se em especial, os incisos I e V dos artigos 33 da Lei 13.019/2014;
3. Cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes;
4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF da Secretária da Receita Federal do Brasil de cada um deles;
5. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarada;
6. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona nos dias e nos horários declarado por uma autoridade ou órgão público;
7. Declaração de que possui experiência previa e capacidade técnica para o desenvolvimento das atividades e projeto executados pela referida OSC;
8. Declaração de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto, não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
9. Inscrição da OSC e da entidade parceira no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP
E-mail: casadosconselhosdeassis@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS

10. Declaração atualizada de que o quadro diretivo da OSC não possui parentesco de até 2º grau inclusive por afinidade, com agentes do Poder Público ou Ministério Público, da Administração Pública, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
11. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresas pertencente a parentesco de até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigente da OSC ou de agentes do Poder Público ou Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
12. Declaração quando a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16, e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei da Responsabilidade Fiscal);
13. Declaração lavrada pelo contador responsável pela Organização da Sociedade Civil de que a escrituração da entidade é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
14. Declaração de que possui experiência prévia e com efetividade, na realização das atividades previstas no objeto de parceria adquirir equipamentos permanentes para a execução do objeto, declarar que no caso de dissolução ou extinção os equipamentos deverão ser entregues ao Conselho de Direitos/ou Prefeitura/ou a outra Entidade definida em reunião do CMI;
15. Relação nominal da equipe técnica;
16. Lista dos atendidos atualizada;
17. Certificado do CMI atualizado;
18. Declaração que a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
19. Declaração de estar ciente da Prestação de Contas até dia 31/01/2022, conforme modelo de Prestação de Contas da Administração Pública;
20. Plano de Trabalho (conforme modelo em anexo II);

Além,

a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP
E-mail: casadosconselhosdeassis@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS

b) que atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do Termo de Fomento, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria;

c) Poderão participar somente OSC com sede no Município de Assis.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e artigo 4º, § 3º, item 2, do Decreto nº 61.981, de 2016),

f) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, observada a previsão do § 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016);

Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP
E-mail: casadosconselhosdeassis@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS

i) cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos Ve VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

5.2. Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;

Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014); tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação,

Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP
E-mail: casadosconselhosdeassis@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS

em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

h) estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados –CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 2008 (art. 6º, inciso I, do Decreto nº 61.981, de 2016);

i) Somente OSC com sede no Município de Assis.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado eleito em Plenária do Conselho e destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, composta por 03 (três) conselheiros, designados pela Resolução do CMI nº 001/2021.

6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, ou da Administração Pública.

6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observadas, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

1 Publicação do Edital de Chamamento Público, além do envio por e-mail para todas as entidades cadastradas neste CMI: 24/05/2021;

2 Recurso sobre o edital: 26/05/2021;

3 Envio do Plano de Trabalho e Relação de documento: 27/05/2021 a 02/06/2021;

4 Etapa de avaliação da Comissão de Seleção: até 09/06/2021;

5 Publicação para divulgação do resultado preliminar: 10/06/2021;

6 Recurso sobre a publicação: 11 a 14/06/2021;

7 Publicação final dos resultados: 16/06/2021;

8 Liberação do Recurso: até 30/06/2021 e data de assinatura do Termo de Fomento.

Casa dos conselhos, Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP
E-mail: casadosconselhosdeassis@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, bem assim a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de fomento (arts. 33, 34 e 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSCs que tenham plano de trabalho aprovados e classificados, nos termos do sobredito diploma legal.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. Publicado o Edital no Diário Oficial do Município, o mesmo será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Assis e enviado por e-mail para todas as entidades cadastradas neste CMI.

7.4. As propostas poderão ser apresentadas a partir do dia 27/05/2021 a 02/06/2021, com ofício destinado a Comissão de Análise para ser protocoladas junto com o envelope com a relação de documentos solicitadas neste edital na sede do CMI, na Rua Cândido Mota, 48, Casa dos Conselhos, em envelope fechado, contendo os seguintes dizeres: Edital de Chamamento Público nº 002/2021 CMI Razão Social do Proponente e identificação do Município.

7.4.1 A proposta deverá ser encaminhada em uma única via, impressa em papel A4, com todas as folhas rubricadas e, ao final, ser assinada pelo representante legal do proponente.

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitas.

7.4.3.1 O Plano de Trabalho deverá ser bem elaborado no item 17 na qual servirá de base para a comissão analisar o valor a ser repassado pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Comissão de Seleção.

7.5. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas, juntamente com as relações de documentos solicitados neste edital.

7.5.1. A análise e julgamento será realizada pela Comissão de Seleção que terá o prazo estabelecido conforme consta neste edital para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.5.2. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos abaixo.

7.5.3. Divulgação do Resultado será divulgado na página do sítio eletrônico da PMA ;

8. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

8.1. Celebrado o Termo de Fomento, até 30/06/2021

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

9.1 A parceria a ser celebrada terá vigência até dia 31/01/2022.

Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP
E-mail: casadosconselhosdeassis@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS

9.2. Assinado o Termo de Fomento, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019, de 2014, quando couber.

9.3. Os recursos financeiros de responsabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso serão repassados aos proponentes selecionados na conformidade do estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho aprovado, obedecido o disposto no artigo 11, §2º, do Decreto nº 59.215, de 2013, para os convênios celebrados com Municípios.

9.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos artigos. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, bem como o disposto no artigo 10 do Decreto nº 61.981, de 2016.

9.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do art. 116, §6º, da Lei federal nº 8.666, de 1993.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 02 (dias) dias da data-limite para envio da proposta por e-mail casadosconselhosdeassis@hotmail.com

10.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado acima, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativa cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das

Casa dos conselhos, Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP
E-mail: casadosconselhosdeassis@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS

contase/ou aplicação das sanções de que tratao art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, às OSCs.

10.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS

Anexo I

Relação de Documentos a serem entregues pelas Organizações da Sociedade Civil

Nos termos da lei 13.019/2014 e alterações da seção IV dos Termos de Colaboração ou de Fomento, das instruções nº 001/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Resolução CMI 001/2021, as entidades deverão apresentar para serem consideradas habilitadas ao Edital do CMI 02/2021.

1. Certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida Ativa da União e do Estado;
2. Estatuto registrado da organização da sociedade civil e de eventuais alterações observando-se em especial, os incisos I e V dos artigos 33 da lei 13.019/2014;
3. Cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes;
4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF da Secretária da Receita Federal do Brasil de cada um deles;
5. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarada;
6. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona nos dias e nos horários declarado por uma autoridade ou órgão público;
7. Declaração de que possui experiência previa e capacidade técnica para o desenvolvimento das atividades e projeto executados pela referida OSC;
8. Declaração de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto, não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
9. Inscrição da OSC e da entidade parceira no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
10. Declaração atualizada de que o quadro diretivo da OSC não possui parentesco de até 2º grau inclusive por afinidade, com agentes do Poder Público ou Ministério Público, da Administração Pública, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
11. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresas pertencente a parentesco de até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigente da OSC ou de agentes do Poder Público ou Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
12. Declaração quando a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16, e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei da Responsabilidade Fiscal);

Casa dos conselhos. Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806.250 – Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP
E-mail: casadosconselhosdeassis@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS

13. Declaração lavrada pelo contador responsável pela Organização da Sociedade Civil de que a escrituração da entidade é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
14. Declaração de que possui experiência prévia e com efetividade, na realização das atividades previstas no objeto de parceria adquirir equipamentos permanentes para a execução do objeto, declarar que no caso de dissolução ou extinção os equipamentos deverão ser entregues ao Conselho de Direitos/ou Prefeitura/ou a outra Entidade definida em reunião do CMI;
15. Relação nominal da equipe técnica;
16. Lista dos atendidos atualizada;
17. Certificado do CMI atualizado;
18. Declaração que a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
19. Declaração de estar ciente da Prestação de Contas até dia 31/01/2022, conforme modelo da Prestação de Contas da Administração Pública;
20. Plano de Trabalho, conforme modelo em anexo II.